



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU

CONTRATO Nº. 030/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA MARIA GRASIELLE DA ROCHA NASCIMENTO.

O **FUNDO DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.412.389/0001-07, com endereço na Rua José Eugênio dos Reis, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal o Senhor **VALDINHO DA SILVA SOARES**, e a Senhora **MARIA GRASIELLE DA ROCHA NASCIMENTO**, Brasileira, Casada, portadora do RG de nº 13.361.094-24 SSP/BA e cadastrada com o CPF de nº 046.851.965-38, residente e domiciliada à RUA DOMINGOS ROSA DE JESUS, 21, CENTRO, RIO REAL/BA, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA** resolveram celebrar o presente Contrato nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do CONTRATADO, na função de **ENFERMEIRA PLANTONISTA**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às normas e princípios do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA

A CONTRATADA desempenhará suas funções nos dias, horários e locais indicados pela CONTRATANTE, obedecendo às disposições da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 24h durante a semana.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

*Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 380,00** por cada dia de plantão, importando, para cinco plantões, o total de **R\$1.900,00**. Ajustam que o número de plantões não poderá exceder a cinco plantões.*

I-DAS VANTAGENS

O contratado terá direito às seguintes vantagens:

a.INSALUBRIDADE – o Contratante pagará ao contratado, relativamente ao adicional de insalubridade, o percentual de **20% incidentes sobre o valor do salário mínimo**, importando, para efeitos deste contrato, no valor mensal de **R\$187,40**.

b.ADICIONAL NOTURNO - o Contratante pagará ao contratado, relativamente ao adicional noturno, o percentual de 20% incidentes sobre o valor da hora trabalhada entre às **22h as 5h**. O valor do adicional noturno, para o total de cinco plantões, corresponderá a **R\$ 110,60**.

II – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

*O Contratante pagará ao contratado, relativamente às horas extraordinárias eventualmente prestadas, o percentual de _____ de _____ 50% incidentes sobre o valor da hora normal. O montante de horas extraordinárias mensais não poderá exceder a 3 horas por dia de plantão. Estima-se, para efeito de contratação e empenho, a quantidade de até 12 horas extraordinárias mensais, importando, portanto, em **R\$ 356,24**;*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU

III - DO VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO

A remuneração estimada mensal total, desde que cumprida a carga horária ordinária e extraordinária acima quantificadas, importará em **R\$ 2.554,24**.

O valor deste Contrato, para efeitos de empenho e pagamento, totaliza a importância de **R\$12.771,20 (5XR\$2.554,24)**

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

Este contrato vigorará de 01 de agosto até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira ocorrerá por conta da seguinte dotação constante do orçamento financeiro:

Unidade Orçamentária: 08001 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2093

Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA SEXTA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato fundamenta-se no Inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e na Lei municipal 661/2017, com as alterações contidas na Lei Municipal 664/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante justificado.

Parágrafo Primeiro: Ficam reconhecidos os direitos da administração previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ela causados, mediante dolo ou culpa.

Parágrafo Terceiro: A não prestação de informações obrigatórias ou o preenchimento indevido ou falso das fichas obrigatórias é causa de rescisão do presente contrato, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Durante a execução do contrato a CONTRATADA deverá se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação profissional para o exercício da atividade e qualificação exigidas.

b) A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe foram confiadas.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Distrito de Tomar do Geru, para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tomar do Geru/SE, 01 de agosto de 2017

VALDINHO DA SILVA SOARES
Gestor Municipal de Saúde
Contratante

Maria Grasielle da Rocha Nascimento
MARIA GRASIELLE DA ROCHA NASCIMENTO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Maraizca Alves dos Santos. 033.160.965-79
Maria Eliene dos Santos 712.629.705-04

PARECER JURÍDICO

A formalização do presente contrato atende às previsões legais aplicáveis à espécie, razão porque opino pela sua legalidade.

JULIANA DE SOUZA DEDA
PROCURADORA JURÍDICA